



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir a discriminação ou preconceito quanto à identidade de gênero ou orientação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir a discriminação ou preconceito quanto à identidade de gênero ou orientação sexual.

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º e 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero ou orientação sexual.”
(NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero ou orientação sexual, obstar a promoção funcional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....” (NR)

“Art. 4º.....

§1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, descendência, origem nacional, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual:

.....” (NR)

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, identidade de gênero ou orientação sexual.

.....” (NR)

Art. 3º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Enfrentamento à Homofobia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa noticia diariamente inúmeros casos de pessoas que são agredidas e até mesmo assassinadas em razão única e exclusivamente da identidade de gênero ou orientação sexual que assumem, evidenciando, assim, o elevado preconceito de cunho homofóbico que ainda predomina em ampla parcela de nossa sociedade.

Os fatos mencionados deixam claro que, não obstante os muitos avanços alcançados no período recente, é necessária e urgente a inclusão de expressa previsão legal em nosso ordenamento jurídico no sentido de sancionar qualquer forma de preconceito ou de discriminação motivados em razão da orientação sexual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com certeza, medidas dessa natureza contribuirão para assegurar maior efetividade ao preceito fundamental de que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, insculpido no inciso XLI do Art. 5º da Constituição Federal.

Ao propor alterações na Lei 7.716, para que possa alcançar e punir adequadamente condutas discriminatórias e preconceituosas de cunho homofóbicas, espero estar contribuindo para que esse objetivo possa ser alcançado e também para valorizar a construção da sociedade preconizada pelo compositor Milton Nascimento na qual todas as formas de amor valem a pena.

Com o objetivo de fortalecer a discussão de medidas que visem à redução da discriminação motivada pelo preconceito em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero, o projeto de lei ora apresentado propõe ainda que o dia 17 de maio seja consagrado como o Dia Nacional de Enfrentamento à Homofobia. É importante deixar claro que, conforme destacado na Campanha pela Livre Orientação e Expressão Sexual, promovida pelo Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social, “O AMOR FALA TODAS AS LÍNGUAS”.

Isso posto, espero contar com apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, junho de 2015.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**